

forme o Aviso n.º 61/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 83/2006

Por ordem superior se torna público que a República Eslovaca depositou junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 21 de Julho de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção para a Vigilância de Pessoas Condenadas ou Libertadas Condicionamente, aberta para assinatura em Estrasburgo em 30 de Novembro de 1964, com a seguinte reserva e declarações:

«The Slovak Republic avails itself of the possibility given in article 38, paragraph 1, of the Convention and reserves the right under point 3 of the Annex not to accept the provisions of article 37, paragraph 2, of the Convention.

The Slovak Republic avails itself of the possibility given in article 27, paragraph 4, of the Convention and declares that requests and any communications under the Convention shall be sent to the Ministry of Justice of the Slovak Republic.

The Slovak Republic avails itself of the possibility given in article 29, paragraph 2, of the Convention and declares that requests and supporting documents sent to its authorities shall be accompanied by a translation into the Slovak language. Should the Requesting State, however, encounter insurmountable difficulties in arranging for a Slovak translation, the documents may be accompanied by a translation into either English or French.»

Tradução

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 38.º da Convenção, a República Eslovaca reserva-se a faculdade de, nos termos do ponto 3 do anexo, não aceitar as disposições constantes do n.º 2 do artigo 37.º da Convenção.

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Convenção, a República Eslovaca declara que os pedidos e qualquer comunicação feita nos termos da Convenção deverão ser dirigidos ao Ministério da Justiça da República Eslovaca.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º da Convenção, a República Eslovaca declara que os pedidos e os documentos anexos dirigidos às suas autoridades deverão ser acompanhados de uma tradução em eslovaco. Se o Estado requerente tiver de enfrentar dificuldades inultrapassáveis relativamente à obtenção de uma tradução em eslovaco, os documentos deverão ser acompanhados de uma tradução em inglês ou francês.

Esta Convenção entrou em vigor para a República Eslovaca em 22 de Outubro de 2002.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 50/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 12 de Agosto de 1994, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/94, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 12 de Agosto de 1994, tendo depositado o seu ins-

trumento de ratificação em 16 de Novembro de 1994, conforme o Aviso n.º 19/95, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1994.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 20 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 84/2006

Por ordem superior se torna público que, por nota de 11 de Novembro de 2005, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Canadá, em 26 de Outubro de 2005, estendido a Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993, ao Quebec.

Nos termos do artigo 46.º, parágrafo 2.º, alínea b), a Convenção entrará em vigor para o Quebec em 1 de Fevereiro de 2006. Como consequência desta extensão, a Convenção entrará em vigor para todos os territórios do Canadá a partir de 1 de Fevereiro de 2006.

Esta notificação é acrescida de uma declaração e uma designação de autoridade competente. A declaração é a seguinte:

«Le gouvernement du Canada déclare que, en vertu de l'article 45, la Convention s'appliquera maintenant à Québec en plus de l'Alberta, la Colombie-britannique, le Manitoba, la Nouveau-Brunswick, la Nouvelle-Écosse, l'Ontario, l'Île-du-Prince-Édouard, la Saskatchewan, le Territoire du Yukon, Terre-Neuve et Labrador, le Territoire du Nord-Ouest et Nunavut, et qu'il pourra à tout moment modifier cette déclaration en faisant une nouvelle déclaration.

Le gouvernement du Canada déclare également que, en vertu de l'article 22.2, les fonctions de l'Autorité centrale à Québec peuvent aussi être exercées par des organismes ou personnes qui satisfont aux conditions prévues à cet article.»

«The Government of Canada declares, in accordance with article 45, that the Convention shall now extend to Quebec, in addition to Alberta, British Columbia, Manitoba, New Brunswick, Newfoundland and Labrador, Nova Scotia, Ontario, Prince Edward Island, Saskatchewan, the Yukon, Northwest Territories, and Nunavut, and that it may modify this declaration by submitting another declaration at any time.

The Government of Canada also declares, in accordance with article 22.2, that the functions of the Central Authority in Quebec may be performed by bodies and persons meeting conditions set forth in this article.»

Tradução

O Governo do Canadá declara, nos termos do artigo 45.º, que doravante a Convenção se aplicará ao Quebec, tal como já sucedia com Alberta, Colúmbia Britânica, Manitoba, Nova Brunswick, Nova Escócia, Ontário, Ilha do Príncipe Eduardo, Saskatchewan e Território de Yukon, Terra Nova e Labrador, Territórios do Noroeste e Nunavut, e que poderá a qualquer momento alterar esta declaração emitindo uma nova declaração.

O Governo do Canadá declara igualmente que, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, as funções de autoridade

central no Quebeque podem ser também exercidas pelos organismos ou pessoas que satisfaçam as condições previstas neste artigo.

A autoridade central no Quebeque é: Ministère de la santé e des services sociaux, Secrétariat à l'adoption internationale, Bureau 1.02, 201, boulevard Crémazie Est, Montréal (Quebec) H2M 1L2; telefone: (514) 873-4747; 1800561-0246 (*sans frais*); fax: (514) 873-0157; e-mail: adoption.quebec@msss.gouv.qc.ca; website: www.adoption.gouv.qc.ca.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

A autoridade nacional competente para efeitos da presente Convenção é a Direcção-Geral da Segurança Social, da Família e da Criança, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 20 de Dezembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 85/2006

Por ordem superior se torna público ter a Suécia depositado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 25 de Junho de 2004, o seu instrumento de ratificação à Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta para assinatura, em Estrasburgo, em 27 de Janeiro de 1999, com as seguintes reservas e declarações:

« Sweden makes a reservation against the undertaking to introduce criminal provisions for trading in influence (article 12 of the Convention).

Sweden reserves the right not to exercise jurisdiction solely on the grounds that a crime under the Convention involves a Swedish citizen who is an official of an international organisation or court, a member of a parliamentary assembly of an international or supranational organization or a judge at an international court [article 17.1, c), of the Convention].

Sweden also reserves the right to maintain a requirement of dual criminality for Swedish jurisdiction for acts committed abroad.

Sweden makes the explanatory statement that, in Sweden's view, a ratification of the Convention does not mean that its membership of the Group of States against Corruption (GRECO) cannot be reviewed if reasons to do arise in the future.

As central authority Sweden designates the Government Offices of Sweden (the Swedish Ministry of Justice).»

Tradução

A Suécia formula uma reserva ao compromisso de introduzir disposições penais relativas ao tráfico de influências (artigo 12.º da Convenção).

A Suécia reserva-se o direito de não exercer a sua competência apenas com base no facto de que uma

infracção à Convenção envolva um nacional sueco que seja funcionário de uma organização ou tribunal internacional, membro de assembleia parlamentar de uma organização internacional ou supranacional ou um juiz de um tribunal internacional [alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Convenção].

A Suécia reserva-se, igualmente, o direito de manter a exigência de dupla incriminação para efeitos de competência sueca relativamente a actos praticados no estrangeiro.

A Suécia formula a declaração explicativa de que, em sua opinião, a ratificação da Convenção não significa que a sua qualidade de membro do Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) não possa ser revista caso venham a verificar-se, no futuro, razões para tal.

Como autoridade central, a Suécia designa os Ministérios do Governo da Suécia (Ministério da Justiça da Suécia).

Esta Convenção entrou em vigor para a Suécia em 1 de Outubro de 2004.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de Maio de 2002, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 150, de 2 de Julho de 2002.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.

Aviso n.º 86/2006

Por ordem superior se torna público que o Benim depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 30 de Agosto de 2004, o seu instrumento de ratificação do Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte neste Protocolo Adicional, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme o Aviso n.º 121/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 17 de Junho de 2004.

O Protocolo Adicional em epígrafe entrou em vigor para o Benim em 29 de Setembro de 2004.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 21 de Dezembro de 2005. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Mário Rui dos Santos Miranda Duarte*.